



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 301 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1972.

Dá nova redação à Lei nº 3 055,
de 13 de setembro de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de
creta; e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Membros do Conselho Penitenciário perceberão, por sessão a que comparecerem, a gratificação correspondente a Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), até o máximo de 4 sessões por mês.

Artigo 2º - O Secretário do Conselho Penitenciário per
ceberá, a título de gratificação, a quantia de Cr\$ 300,00 (trezentos
cruzeiros).

Artigo 3º - O Auxiliar do Secretário do Conselho Penitenciário perceberá gratificação de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por mês.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Quiabá, 18 de dezembro de
1972, 151º da Independência e 84º da República.

Registrada as fls. 224 v. e 225,
do livro competente.

8/20 - 17/06/85.

~~EWO Bopstidat's~~
~~AARostung~~
Hafredos Varm. f. g. b. e. l. t.